



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

Estado do Rio de Janeiro

LEI N.º 3.533/2023

19 de Outubro de 2023

Vereador Eduardo Martinez Rodriguez Hanke

EMENTA: DISPÕE SOBRE O DIREITO DE ACOMPANHAMENTO NAS CONSULTAS E EXAMES, INCLUSIVE OS DE NATUREZA ÍNTIMA, NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE SAÚDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA-RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º- Fica assegurado à mulher e a pessoa de qualquer outro gênero que sentir a necessidade, o direito à presença de acompanhante, de sua livre escolha, durante as consultas e exames, inclusive nos de natureza íntima, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde do Município.

Parágrafo único. O citado direito poderá ser exercido pela pessoa, se assim desejar, através de pedido verbal junto ao estabelecimento, no ato do atendimento e ou agendamento.

Art. 2º- Os estabelecimentos de saúde deverão dar publicidade ao direito a que se refere o art. 1º desta Lei, em local visível e de fácil acesso aos pacientes.

Art. 3º -Fica também orientada a divulgação da Lei Federal nº 11.108, de 7 de abril de 2005 – Lei do Acompanhante - que garante à parturiente o direito à presença de um acompanhante, durante o trabalho de parto, na rede de serviços de saúde.

Art. 4º - O descumprimento da obrigação prevista nesta Lei sujeitará o estabelecimento de saúde às seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa de 05(cinco) UFIVAS em caso de descumprimento, na forma a ser regulamentada pelo município caso entender cabível maior normatização.

Art. 5º - Os valores arrecadados em decorrência do descumprimento ao disposto nesta Lei serão destinados ao fundo municipal de saúde.

Art. 6º - Eventuais despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementada se necessário, sendo permitido a realização de parcerias públicas e ou privadas entre pelo município.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias e ficando estabelecido que o município irá regulamentá-la na forma cabível, caso necessário.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2023.

Sanção no Verso


EDUARDO LIMA SANTANA DE ÁVILA
PRESIDENTE


JOSÉ AMAURI FERREIRA LIMA
VICE - PRESIDENTE


FABIANI MEDEIROS SILVA
1º SECRETÁRIO


AILTON GERALDO BATISTA DA SILVA
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraiam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em ___/___/___

Luiz Fernando Furtado da Graça - Prefeito Municipal

Boletim Oficial 1705